

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.110.581-1

DATA: 23/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 491 /21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CANAL C

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: Oscar Alves

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantido pelo CANAL C Cursos e Treinamentos Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 45, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino em 25/11/2020 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

O Centro de Educação Profissional Canal C menciona que não se atentou ao prazo regimental para abrir o protocolado de reconhecimento do curso com pelo menos 180 dias antes do vencimento em virtude de uma interpretação equivocada da resolução, a qual solicita desculpas pelo inconveniente.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a do estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
Centro de Educação Profissional Canal C	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	N.º 6657/17 de 20/12/17, de 20/12/17 a 20/12/27	N.º 795/19 de 28/02/19, de 22/03/19 a 22/03/21	Desde 22/03/19 e por mais cinco anos contados a partir de 23/03/21 a 22/03/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP